



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 162, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece, regulamenta e atualiza regras para a retomada gradual das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do PROAD N.º 26133/2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 322, de 1º de junho de 2020 (atualizada pela Resolução CNJ n.º 397, de 9 de junho de 2021), que disciplina as medidas para a retomada dos serviços presenciais no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Estado da Paraíba, conforme o Plano “Novo Normal Paraíba”, desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde e Controladoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada da Atividade Presencial, objeto do ATO TRT SGP N.º 79, de 30 de junho de 2020, chancelado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do Ofício n.º 122/CGC/GS, de 08 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disciplinado no ATO TRT SGP N.º 132, de 09 de julho de 2021,

R E S O L V E, ad referendum, do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato estabelece, regulamenta e atualiza a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único. As disposições deste Ato serão aplicadas a todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal.



CAPÍTULO II

DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 2º As servidoras e os servidores retornarão ao trabalho presencial, no limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) por unidade, a partir de 04 de outubro de 2021, no horário das 8h às 14h, cabendo à respectiva gestora ou ao respectivo gestor o controle do limite estabelecido e a observância dos protocolos sanitários, sendo permitida a realização de rodízio.

§ 1º Mediante justificativa à Presidência do Tribunal, e após a devida autorização, a gestora ou o gestor poderá reduzir o limite mínimo previsto no *caput*.

§ 2º Após as 14h, a jornada será complementada de forma remota, devidamente atestada pela gestora ou pelo gestor.

§ 3º A gestora ou o gestor de cada unidade priorizará o retorno ao regime presencial das servidoras e dos servidores imunizados contra a COVID-19 há pelo menos 15 dias.

§ 4º Consideram-se imunizados a servidora ou o servidor que tiverem recebido o número de doses vacinais correspondentes ao protocolo recomendado pelas autoridades sanitárias.

§ 5º As servidoras e os servidores já vacinados, mas ainda não completamente imunizados, deverão informar, nos termos do ATO SGP nº. 144/2021, de imediato, quando da integralização das doses necessárias, com a devida comprovação.

§6º Caberá ao Núcleo de Saúde o acompanhamento semanal da situação vacinal.

Art. 3º As servidoras e os servidores portadores de patologia grave poderão requerer ao Núcleo de Saúde parecer para permanência no trabalho remoto.

§ 1º São consideradas patologias graves ou condições clínicas a elas equiparadas, para fins de permanência no trabalho remoto:

I - cardiopatias graves ou descompensadas (portadores de insuficiência cardíaca, de arritmias, de hipertensão arterial sistêmica grau 3 ou de hipertensão resistente; pacientes com história de infarto agudo do miocárdio ou de revascularização miocárdica);

II - pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma grave ou de doença pulmonar obstrutiva crônica);

III - diabetes mellitus descompensada;

IV - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 4 e 5, e tratamento dialítico);

V - neoplasias em tratamento quimioterápico;

VI - pacientes transplantados de órgãos ou em uso de imunossupressão;

VII - outras moléstias, conforme juízo clínico.

§ 2º O requerimento formulado pela servidora ou pelo servidor deverá conter os seguintes dados e documentação:

I - setor de lotação e atividades desenvolvidas, bem como informação de atendimento ou não ao público externo;

II - exames clínicos, laboratoriais e de imagem que comprovem a gravidade da patologia; e

III - laudo do médico assistente, conforme caso.

§ 3º A critério do Núcleo de Saúde, outros documentos ou informações poderão ser requeridos.

§ 4º Recebido o requerimento, o Núcleo de Saúde formulará juízo clínico sobre o pedido e poderá solicitar exames complementares.

§ 5º Após parecer do Núcleo de Saúde, o caso será encaminhado para deliberação da Presidência.

§ 6º Durante o período de tramitação do requerimento, a servidora ou o servidor ficará em trabalho remoto.

§ 7º O trabalho presencial será facultativo para gestantes e para servidoras e servidores com idade igual ou superior a setenta anos.

Art. 4º As servidoras e os servidores não submetidos à vacinação, nos termos do ATO SGP nº. 144/2021, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, para se imunizarem, apresentarem justificativa ao Núcleo de Saúde, ou apresentarem pedido para atuação em regime de teletrabalho, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e de afastamento das atividades, sem remuneração, além de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. As servidoras e os servidores que não informaram os dados acerca da sua imunização, nos termos do ATO SGP nº. 144/2021, e que tampouco apresentaram justificativa terão o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções do *caput*.

Art. 5º As empregadas e os empregados terceirizados deverão observar o disciplinado no artigo anterior, cabendo à gestora ou ao gestor do respectivo contrato de trabalho a fiscalização do seu cumprimento.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DE TRABALHO, DOS EVENTOS E DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAIS

Art. 6º Ficam autorizadas, a partir de 14 de outubro de 2021, reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho, bem como cursos

pela Escola Judicial, de forma presencial, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente físico da realização.

§ 1º Todos os participantes deverão apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19 pelo aplicativo “Conecte SUS” ou por outro meio idôneo.

§ 2º Cabe ao Diretor da Escola Judicial disciplinar a dinâmica dos cursos presenciais, observados os protocolos sanitários.

CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS E HÍBRIDAS

Art. 7º Fica autorizada, a partir de 14 de outubro de 2021, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação do órgão judicante, a realização de audiências em regime presencial ou híbrido.

§ 1º Denomina-se audiência híbrida a realizada, simultaneamente, com participantes presentes na sala de audiência e por meio telepresencial.

§ 2º As audiências presenciais ou híbridas deverão ser marcadas com a observância de um intervalo mínimo de 30 minutos, vedada a realização de audiências simultâneas em mais de uma Vara do Trabalho instalada no mesmo pavimento.

§ 3º Os Diretores dos Fóruns deverão requerer à Presidência, de forma fundamentada, considerando as peculiaridades locais, a adoção de parâmetros diversos para realização de audiências presenciais ou híbridas.

§ 4º O presente dispositivo aplica-se integralmente às audiências realizadas no segundo grau de jurisdição, tais como dissídio coletivo e audiências de conciliação.

§ 5º Os advogados, as partes, os auxiliares do juízo e os demais participantes deverão apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19 pelo aplicativo “Conecte SUS” ou por outro meio idôneo, em caso de atuação presencial nas audiências, devendo as unidades procederem ao registro de tal exigência nas comunicações processuais.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DE JULGAMENTO HÍBRIDAS DO TRIBUNAL PLENO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º Fica autorizada, a partir de 14 de outubro de 2021, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação do Presidente do Tribunal, a realização de sessões de julgamento do Tribunal Pleno em regime híbrido, facultada a presença física das desembargadoras e dos desembargadores, das juízas e dos juízes convocados, bem como de representante do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Denomina-se sessão de julgamento híbrida a realizada,

simultaneamente, com participantes presentes na sala de sessão e por meio telepresencial.

§ 2º Apenas as servidoras e os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento híbridas participarão fisicamente.

§ 3º Aos atos híbridos são aplicáveis, subsidiariamente, os procedimentos previstos às sessões de julgamento telepresenciais, reguladas pelo ATO TRT GP n.º 78/2020.

Art. 9º Cabe ao Desembargador Presidente do Tribunal informar à Secretaria as datas das sessões que serão conduzidas por meio híbrido.

§ 1º A Secretaria-Geral Judiciária deverá enviar à Coordenadoria Institucional de Segurança relação das advogadas e dos advogados inscritos para sustentação oral na forma presencial.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral Judiciária, conjuntamente com a Coordenadoria Institucional de Segurança, adotar providências para assegurar o distanciamento dos presentes na sala da sessão e nos corredores, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação no auditório no qual será realizada a sessão.

Seção II

Dos requisitos para participação das sessões

Art. 10. As advogadas e os advogados poderão participar das sessões de julgamento, desde que estejam vacinados há pelo menos 15 dias e constem na lista de sustentações orais efetuadas por meio presencial divulgada pela Secretaria-Geral Judiciária.

§ 1º A vacinação deverá ser comprovada pelo aplicativo “Conecte SUS” ou por outro meio idôneo, com registro de tal exigência nas comunicações processuais.

§ 2º O requerimento de sustentação oral por meio presencial poderá ser formulado desde a publicação da pauta até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão híbrida, contadas apenas em dias úteis, em formulário disponibilizado no site deste Regional

§ 3º Serão preferencialmente apregoados os processos das advogadas e dos advogados inscritos para sustentação oral que estejam fisicamente presentes à sessão, observada a mesma ordem estabelecida no art. 18 do Ato TRT SGP Nº 78, de 26 de junho de 2020.

§ 4º Está dispensado o uso da beca pelas advogadas e pelos advogados, como medida preventiva ao contágio da COVID-19.

§ 5º Será obrigatório o uso de máscaras nas salas das Sessões, bem como nas demais instalações deste Regional .

CAPÍTULO VI

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO REGIONAL

Art. 11. Fica autorizado, a partir de 04 de outubro de 2021, o atendimento presencial ao público em geral, no âmbito de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no horário das 8h às 12h, mediante agendamento, devendo a interessada ou o interessado comprovar sua completa vacinação contra a COVID-19 pelo aplicativo “Conecte SUS” ou por outro meio idôneo.

§ 1º Caberá à Polícia Judicial, se for o caso, a atualização do cadastro previsto no art. 37 da Resolução Administrativa TRT-13 Nº 56/2021, inserindo a informação acerca da vacinação.

§ 2º O acesso será limitado a uma pessoa por vez em cada unidade judiciária ou administrativa, sendo obrigatório o uso de máscaras.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os incisos I e VIII do art. 2º, o art. 3º, o art. 5º e o art. 10 do ATO SGP Nº 132, de 09 de julho de 2021.

Art. 15. Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 322.

Art. 16. Oficie-se ao MPT, à OAB, à AMATRA-13, ao SINDJUF-PB, à ASTRA-13, à AGEPOLJUS e à ASSOJAF-PB.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

Assinado eletronicamente
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente